



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100064301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

Nome Fantasia: CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

CPF/CNPJ: 53.473.346/0001-73

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - 100, LOJA 223 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

Telefone Institucional: (85) 99760-1023

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/06/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mno-rvex-efs>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO ERAQUE RODRIGUES UCHOA - **CNPJ/CPF:** 022.376.733-65

Endereço: Rua 2 - 509 - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-170



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98784-2496

E-mail: eraqueuchoa@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor relata que adquiriu um aparelho celular da marca *Infinix Hot 50 Pro*, com capacidade de armazenamento de 256 GB e memória RAM de 8+8 GB (IMEI: 359055977621482), no dia 29 de março de 2025, na loja *Casa do Celular*, conforme Nota Fiscal n.º 698.

No dia 03 de maio de 2025, o aparelho apresentou defeito. O consumidor dirigiu-se até a loja, onde foi orientado por um dos vendedores a retornar durante a semana para acionar a assistência técnica. Em 08 de maio de 2025, o consumidor retornou ao estabelecimento, deixou o aparelho para análise e assinou a Ordem de Serviço de n.º 22601.

Posteriormente, em 19 de maio de 2025, o consumidor foi informado de que o aparelho estaria pronto para retirada. No entanto, ao comparecer à loja, foi-lhe entregue um dispositivo diferente daquele originalmente deixado para reparo, o que foi de imediato recusado pelo consumidor. Na ocasião, o consumidor manifestou seu desejo de cancelar a compra, especialmente após ter sido informado por um dos vendedores, ainda no dia da constatação do defeito, de que o aparelho "não poderia ser utilizado sob exposição ao sol".

Diante da insatisfação com o produto e das informações contraditórias fornecidas pela loja, o consumidor buscou orientação junto ao Procon, na tentativa de obter uma solução eficaz para o impasse.

Pedido: Diante dos fatos, o consumidor requer o desfazimento da compra, com a restituição integral dos valores pagos, uma vez que lhe foi repassada informação relevante e limitadora quanto ao uso do produto após a aquisição, além de não ter sido restituído seu aparelho original.

Maracanaú/CE, 22 de Maio de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____